

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	CONTRATO
	PROCESSO DE ADMINISTRATIVO – 084/2025
	DISPENSA Nº 027/2025
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS EM DIVERSOS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

CONTRATO Nº 117/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025, que fazem entre si o **Município de Desterro do Melo**, Centro Administrativo Prefeito João Benedito Amaral, situado na Av. Silvério Augusto de Melo, nº158, Bairro Fábrica, Desterro do Melo, CEP: 36.210-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.094.813/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edimar Coelho da Silva, constitui união estável, empresário, portador do CPF nº. 049.818.106-52, RG nº. MG - 12269011 residente a Rua Professor Joaquim Magalhaes de Souza nº. 55, Centro, na cidade de Desterro do Melo, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa DDA – DEDETIZADORES ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 18.839.280/0001-91, com sede na Rua Campos Sales, nº 490, bairro Calafate, Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP: 30.411-470, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por Marcos Gonçalves Pinheiro da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado a Cura D’Ars, nº 1229, apt. 11, Belo Horizonte, CEP 30.431.-083, conforme procuração apresentada nos autos ou ato constitutivo em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 027/2025, Processo Administrativo nº 084/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização para controle de pragas em diversos prédios do município de Desterro do Melo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta da contratada; e
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contado da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

3.2. Os serviços deverão contemplar a dedetização, desratização e controle integrado de pragas urbanas, com aplicação de produtos saneantes regularmente registrados na ANVISA, abrangendo a eliminação e prevenção de infestações causadas por:

- a) Escorpiões (*Tityus* spp.): Aplicação de métodos químicos e mecânicos, com produtos de ação prolongada, além de orientação técnica sobre manejo ambiental para redução de riscos de reinfestação.
- b) Baratas (*Periplaneta americana* e *Blattella germanica*): Utilização de iscas em gel, pulverização líquida com inseticidas de ação residual e aplicação dirigida em locais de abrigo e proliferação.
- c) Formigas (Família *Formicidae*): Emprego de iscas formicidas, barreiras químicas e monitoramento de pontos críticos, visando o controle de colônias e prevenção de retorno.
- d) Cupins (*Cryptotermes* spp. e *Coptotermes* spp.): Aplicação de barreiras químicas, injeção de inseticidas líquidos e/ou sistêmicos em pontos vulneráveis, com reforço na proteção de estruturas de madeira.

3.2.1. Desratização – Controle de Roedores

- a) O serviço deve contemplar a eliminação e prevenção de infestações por:
- b) Camundongos (*Mus musculus*): Colocação de armadilhas físicas, uso de iscas atrativas com rodenticidas em pontos estratégicos e obstrução de acessos.
- c) Ratazanas (*Rattus norvegicus*) e Ratos de Telhado (*Rattus rattus*): Instalação de estações de iscagem com rodenticidas anticoagulantes devidamente identificadas e seguras, além de orientações para controle ambiental (eliminação de alimentos e abrigo).

3.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos e despesas relacionadas à execução dos

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	CONTRATO
	PROCESSO DE ADMINISTRATIVO – 084/2025
	DISPENSA Nº 027/2025
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS EM DIVERSOS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

serviços, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, embalagens, impostos, taxas, seguros, EPIs e demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

3.4. A contratada será integralmente responsável por todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao pessoal empregado na execução dos serviços, não cabendo qualquer vínculo com a Administração Pública contratante.

3.5. Os produtos utilizados na execução dos serviços deverão possuir registro ativo junto à ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e, quando aplicável, certificação ou conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), sendo obrigatória a apresentação das fichas técnicas e fichas de segurança dos produtos utilizados, mediante solicitação da contratante.

3.6. Após a aplicação dos produtos, os ambientes tratados deverão ser sinalizados adequadamente com informações sobre o tipo de serviço realizado, data e horário da aplicação, nome comercial dos produtos utilizados e o tempo necessário de carência para reocupação segura dos espaços, conforme recomendações técnicas dos fabricantes e regulamentações da ANVISA.

3.7. A liberação dos espaços para uso deverá ocorrer somente após o cumprimento do período mínimo de segurança (carência), respeitando as orientações dos fabricantes dos produtos e a legislação vigente, a fim de preservar a saúde e integridade física dos usuários e servidores. A contratada deverá orientar formalmente os responsáveis pelas unidades atendidas quanto aos cuidados necessários no período pós-aplicação.

3.8. Após a execução dos serviços, a empresa contratada deverá emitir e entregar à contratante um Certificado de Execução de Serviços de Controle de Pragas Urbanas, ou documento equivalente, devidamente assinado por responsável técnico habilitado, contendo, no mínimo:

- Nome e CNPJ da empresa executora;
- Nome do responsável técnico com número de registro no conselho de classe (CRQ ou CRMV, conforme o caso);
- Local e data da execução dos serviços;
- Tipos de pragas combatidas;
- Produtos utilizados, com nomes comerciais, princípios ativos, concentrações e registros na ANVISA/INMETRO;
- Orientações sobre o período de carência e cuidados pós-aplicação;
- Declaração de que os serviços foram executados de acordo com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

3.9. O certificado servirá como comprovante da execução regular do serviço e deverá ser arquivado pela Administração Pública como parte integrante da documentação contratual, podendo ser exigido em fiscalizações sanitárias e auditorias administrativas.

3.10. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.11. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.12. São obrigações do Fornecedor:

3.12.1. Prestar todos os serviços de acordo com o Aviso de Contratação.

3.12.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

3.12.3. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada.

3.12.4. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo termo de contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

3.12.5. Fornecer todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados.

3.13. São obrigações do Município:

3.13.1. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	CONTRATO
	PROCESSO DE ADMINISTRATIVO – 084/2025
	DISPENSA Nº 027/2025
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS EM DIVERSOS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

3.13.2. Modificar unilateralmente o termo de contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do fornecedor.

3.13.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

3.14. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme a portaria nº 5576/2025.

3.14. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.16. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.18. O gestor de contrato analisará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

3.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual, sendo permitida a parcial quanto a itens que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, mediante prévia solicitação e autorização por escrito do Município, que promoverá a avaliação da especificidade requerida e da habilitação da empresa ou profissional a ser subcontratado, devidamente demonstrada em documentos que a subsidie, observando, em relação aos serviços estabelecidos como requisitos de qualificação técnico-operacional da contratada, que o subcontratado deve cumprir, no mínimo, as mesmas exigências estabelecidas para a licitação

5. CLÁUSULA QUINTA - VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 44.970,00 (quarenta e quatro mil novecentos e setenta reais), conforme discriminado à seguir:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviço	Prestação de serviços de controle de pragas aplicado para Desinsetização, Desratização e Descorpinização. Devendo ser realizado nos seguintes prédios: • Prefeitura; • Delegacia; • CEM – Centro de Especialidades Médicas; • CRAS; • Secretaria de Educação (órgão);	R\$ 38.790,00	R\$ 38.790,00

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	CONTRATO
	PROCESSO DE ADMINISTRATIVO – 084/2025
	DISPENSA Nº 027/2025
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS EM DIVERSOS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

			· CEI – Centro de Educação Infantil Maria da Glória Fernandes; · Cemitério; · Igreja Nossa Senhora do Desterro (Matriz); · Igreja Nossa Senhora do Rosário; · Sala de Recursos.		
02	01	Serviço	Prestação de serviços de lavagem e higienização de reservatório vertical com 15000 litros d'água no CEI – Centro de Educação Infantil Maria da Glória Fernandes	R\$ 6.180,00	R\$ 6.180,00
VALOR TOTAL: R\$ 44.970,00					

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

6.1.1. Após a Prestação dos serviços, Recebimento Definitivo, e Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, através de depósito bancário indicado pela contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 02/06/2025.

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	CONTRATO
	PROCESSO DE ADMINISTRATIVO – 084/2025
	DISPENSA Nº 027/2025
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS EM DIVERSOS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	CONTRATO
	PROCESSO DE ADMINISTRATIVO – 084/2025
	DISPENSA Nº 027/2025
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS EM DIVERSOS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F. RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
02.01.01.04.122.0013.2008.3.3.90.39.00	42	1.500.000.0000	MANUT. SERVIÇOS DE GABI. E SECRETARIA Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica <i>Recursos não vinculados de impostos</i>
02.03.01.12.361.0004.2025.3.3.90.39.00	100	1.500.000.0000	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica <i>Recursos não vinculados de impostos</i>
02.04.01.13.392.0008.2036.3.3.90.39.00	136	1.500.000.0000	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CULTURAIS Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica <i>Recursos não vinculados de impostos</i>
02.09.02.08.244.0006.2070.3.3.90.39.00	269	1.500.000.0000	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica <i>Recursos não vinculados de impostos</i>

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	CONTRATO
	PROCESSO DE ADMINISTRATIVO – 084/2025
	DISPENSA Nº 027/2025
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS EM DIVERSOS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente termo de contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Desterro do Melo, 02 de junho de 2025.

EDIMAR COELHO DA SILVA
 Prefeito Municipal

DDA – DEDETIZADORES
ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº
18.839.280/0001-91
 Contratada

Testemunha: _____
 CPF: _____

Testemunha: _____
 CPF: _____

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 117/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

CONTRATADO: DDA – DEDETIZADORES ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 18.839.280/0001-91, com sede na Rua Campos Sales, nº 490, bairro Calafate, Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP: 30.411-470.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025

DISPENSA Nº 027/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA CONTROLE DE PRAGAS EM DIVERSOS PRÉDIOS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 44.970,00 (quarenta e quatro mil novecentos e setenta reais).

TERMO INICIAL: 02/06/2025

TERMO FINAL: 31/12/2025